



Processo	Folha
1776/22	
CPL	

## **CONTRATO Nº 099/2022/FMS/SMS/PMVR**

**TERMO DE CONTRATO Nº 099/2022** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** e **DE SÁ SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviços de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niteroi, na cidade de Volta Redonda, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **DE SÁ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.841/0001-56, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, Torre 1000, sala 1318, bairro Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.765-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FARLY SOUZA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 203693205, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF nº 105.301.137-75, residente e domiciliado na Rua Doutor Albert Sabin, s/nº, Bl.D – Casa 28 – Lt 13, Campo Alegre, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.292-334, assinam o presente contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1776/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 098/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor global deste contrato é de **R\$ 7.033.484,40** (sete milhões trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	mês	Auxiliar de Serviços Gerais (126) - com insalubridade de 20% - 44 horas semanais.	490.512,96	5.886.155,52
2	12	mês	Auxiliar de Serviços Gerais (10) - com Insalubridade de 20% - diurno - 12x36.	37.152,70	445.832,40
3	12	mês	Auxiliar de Serviços Gerais (10) - com Insalubridade de 20% - com Adicional noturno - 12x36.	40.627,40	487.528,80
4	12	mês	Encarregado (04) 25%.	17.830,64	213.967,68
<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b>					<b>7.033.484,40</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 361360/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002; reserva nº 361359/2022 - dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6506-3339039000000-6002; reserva nº 361358/2022 - dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6504-3339039000000-6002; reserva nº 361357/2022 - dotação orçamentária nº 50.02.10.122.1101.6514-3339039000000-200; reserva nº 361356/2022 - dotação orçamentária nº 50.01.10.305.1113.6510-3339039000000-6003.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

I - É admitido o reajuste de preços, mediante repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme disposto no § 1º do art. 2 da lei nº 10.192/2001.

II - O interregno mínimo de 01 (um) ano para primeira repactuação contado da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho no equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

IV - As repactuações serão precedidas da solicitação da **CONTRATADA** acompanhada de apresentação de planilhas de comprovação de custos e formação de preços do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, de documentos que comprovem a alteração de preços de mercado em cada um dos itens da planilha a ser alterada.

V - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que este custo é pago



integralmente no primeiro ano de contrato.

VI – É vedada inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatório por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº 098/2022, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II – Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência, durante o prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:**

I - O objeto será recebido provisoriamente a cada medição efetuada, após avaliação pela Fiscalização da qualidade dos serviços de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – Anexo V do presente Termo de Referência.

II - O recebimento definitivo será ao final do prazo de vigência contratual.

III - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a qualidade e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, as partes dos serviços apontadas pela Fiscalização em que for verificado vícios, defeitos ou incorreções.

IV - Os serviços serão executados diariamente, com medições de avaliação do cumprimento das ações com periodicidade mensal.

V - A **CONTRATADA** mensalmente apresentará o relatório com a medição dos serviços à fiscalização do contrato para avaliação da qualidade dos serviços prestados de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços - ANEXO V - no presente Termo de Referência. Após avaliação e aprovada a medição dos serviços será dada ciência à **CONTRATADA** e autorizada à emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento a empresa contratada, será efetuado de forma parcelada de acordo com medições mensais dos serviços efetivamente executados e após avaliação de sua qualidade e adequação conforme Acordo de Nível de Serviços.

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes



Processo	Folha
1776/22	
CPL	

documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, cujo o número e agência bancária deverão ser informados pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de prestação dos serviços deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para administração, nos termos do disposto no Art. 57 inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- c) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- d) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.





- e) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- f) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- h) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº 098/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2022

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/CONTRATANTE

**FARLY SOUZA DA SILVA**  
p/CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C090-A25F-D887-A854> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C090-A25F-D887-A854**



### Hash do Documento

326A6E866FE113E32DE49D6B639C6FBC102FDCB9EFC51251784B6137F3C53041

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Farly Souza Da Silva - 105.301.137-75 em 19/09/2022 15:53  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - DE SA SERVICOS LTDA -  
07.028.841/0001-56

